

Diretrizes para as eleições da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

Prezados Advogados e Advogadas Públicas Federais,

No exercício de função essencial à justiça, o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo, por isso, inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão. A defesa dessa essencialidade e inviolabilidade são tarefas de todos os agentes políticos e sociais comprometidos com a democracia e com os direitos fundamentais.

Nós, advogados públicos, integramos não só os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, como da Advocacia de Estado, no âmbito da qual a essencialidade e a inviolabilidade do exercício de nossa profissão adquirem significado próprio, que deriva do caráter público dos interesses que nós representamos, defendemos e ativamente promovemos.

Por sermos duplamente vinculados aos princípios da essencialidade e da inviolabilidade, nossos compromissos com a realização da justiça e com a própria defesa do regime democrático são reforçados. O vínculo com o poder público, ou seja, com os órgãos e as estruturas institucionais de Advocacia de Estado, não apenas não contradiz como reforça nossos laços com a Ordem (de todos os) Advogados do Brasil, instância na qual temos o direito e o dever de participar, contribuindo para a defesa e para o aprimoramento institucional da Advocacia no Estado de Direito Democrático e Social.

Sabemos que os direitos e garantias individuais e sociais não se realizam por si sós. Exigem afirmação e reforço constantes por meio da atuação de múltiplos atores sociais e institucionais comprometidos com a sua efetividade, por meio de políticas públicas e garantias que deem concretude e substância a esses direitos, não raro sonegados, inclusive pelas autoridades que deveriam assegurá-los.

O horizonte deve se pautar pela realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, definidos no art. 3º da Constituição Federal, os quais configuram compromissos consensuais que transcendem as diferentes e legítimas concepções políticas compreendidas no pluralismo democrático da sociedade brasileira: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional (social e ambientalmente sustentável); a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A OAB tem um papel crucial a cumprir na realização desses objetivos, ao reunir todos os advogados e advogadas públicos e privados, essenciais à realização da justiça e, portanto, à efetivação dos direitos fundamentais e ao Estado de Direito Democrático e



Social. De um lado, por meio da atuação dos advogados e advogadas privadas, que exercem o *múnus* público da representação dos cidadãos e dos entes privados em face do Estado; de outro, por meio da atuação dos advogados e advogadas públicas das três esferas da Federação, os quais emprestam legitimidade, segurança e eficácia às políticas públicas concebidas para dar concretude aos direitos fundamentais.

Nós, advogados e advogadas públicas somos desafiados a participar ativamente da vida associativa da OAB, nossa e de todos os advogados do Brasil, transcendendo pautas específicas, que não devem, porém, ser negligenciadas ou tratadas como meras demandas corporativas, uma vez que dizem respeito ao caráter público e republicano da Advocacia de Estado.

Sendo assim e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a atuação de nossos associados e representantes nas eleições da OAB deste ano;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer e ampliar o compromisso dos candidatos com as pautas da Advocacia de Estado;

CONSIDERANDO a relevância da Advocacia Pública como função essencial à justiça e seu papel insubstituível de assegurar a legitimidade e a segurança jurídica na atuação do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar e incrementar a participação dos advogados públicos federais na Ordem dos Advogados do Brasil;

a ANAFE – Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, apresenta as seguintes Diretrizes sobre Compromissos dos Candidatos às Eleições da OAB com a Advocacia Pública:

I. Ampliação dos espaços de participação e representação dos advogados públicos federais, estaduais e municipais nas instâncias da OAB;

II. Realização de fórum semestral de diálogo com as entidades representativas da Advocacia Pública Federal;

III. Atualização e modernização da Lei Orgânica da AGU, com discussão ampla para consagrar as seguintes premissas:

a) implementação efetiva de uma gestão democrática e participativa, em especial nas principais definições de planejamento, direção e controle da atividade jurídica;

b) respeito, no plano prático, à independência técnica dos profissionais do Direito;

c) realização de uma Advocacia de Estado autônoma, construtiva e voltada para a efetividade das políticas públicas;



d) fortalecimento da Advocacia Pública Federal com a organização de uma carreira de apoio administrativo especializada; e

e) integração formal e efetiva de todos só advogados públicos federais na estrutura da AGU, com expressa menção na lei orgânica;

IV. Paridade de tratamento em relação às demais Funções Essenciais à Justiça, inclusive na perspectiva remuneratória;

V. Possibilidade de exercício da advocacia privada nos termos do Estatuto da OAB;

VI. Exclusividade da ocupação dos cargos comissionados dos órgãos jurídicos por advogados públicos federais (de carreira), notadamente nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios;

VII. Exclusividade do desempenho das funções institucionais da AGU (representação judicial, consultoria e assessoria jurídicas e direção jurídica) pelos advogados públicos federais (de carreira);

VIII. Número adequado de advogados públicos, notadamente com o provimento dos cargos vagos e monitoramento permanente das condições de trabalho dos advogados públicos federais;

IX. Apoio e parceria em programas de formação técnico-profissional;

X. Contribuição efetiva no debate acerca da construção de instrumentos de redução da litigiosidade (racionalização da atuação recursal e aprofundamento das experiências relacionadas com a conciliação e a arbitragem;

XI. Apoio à Proposta de Súmula Vinculante 18 (PSV 18);

XII. Fim da exigência de inscrição suplementar dos advogados públicos federais, arquivando os procedimentos de cobrança;

XIII. Reconhecimento da incompetência da OAB para abrir PADs contra advogados públicos, nos termos da Lei 13.327/2016;

XIV. Indicação de advogados públicos para os quintos dos tribunais, entre outros tópicos a serem incluídos; e

XV. Compromisso com o desenvolvimento e a integração do PROCESSO ELETRÔNICO segundo as diretrizes de unificação dos sistemas e do incremento da eficácia, da eficiência, da segurança e operabilidade.

Instamos nossos associados e os demais advogados públicos federais, estaduais e municipais a participarem das eleições e da vida associativa de nossa Ordem dos Advogados, contribuindo para a defesa e o aprimoramento institucional da advocacia



como um todo e para a Advocacia de Estado de modo particular, no sentido da reafirmação de ambas como funções essenciais à justiça.